



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

**DECRETO N° 0054/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020, ao decreto 05/2020, Decreto 006/2020, Decreto 007/2020, Decreto 008/2020, Decreto 009/2020, e seguintes, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus), institui o **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do município de Presidente Tancredo Neves - Estado da Bahia a dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei n° 13.979/2020, na Portaria MS/GM N° 356/2020 e na Portaria MS/GM n° 188/2020, e, ainda.

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 004 de 17 de março de 2020 e suas prorrogações;

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 005 de 19 de março de 2020 e posteriores que visam frear a transmissão do Coronavírus no município de Presidente Tancredo Neves - Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a calamidade pública que assola o país;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

**CONSIDERANDO** O alerta emitido pela SESAB em relação ao aumento do numero de internamentos em decorrência das complicações da COVID-19, no Estado;

**CONSIDERANDO** o aumento dos números de casos de COVID-19 no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves - Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Presidente Tancredo Neves - Estado da Bahia, não dispõe de leitos de UTI para internamento de pacientes com agravamento decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que até a vacinação em massa da população é de extrema necessidade a continuidade das praticas de isolamento social, uso de mascaras nas vias públicas e no co-



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

mercio em geral, bem como o uso constante do álcool em gel, para se evitar a proliferação do vírus;

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL Nº 20.585 DE 08 DE JULHO DE 2021, que instituiu a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Gestão Pública Municipal e do comitê de enfrentamento ao COVID-19 em criar medidas de combate à proliferação do vírus da COVID-19 no município de presidente Tancredo Neves - Estado da Bahia;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica instituído **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Presidente Tancredo Neves - Estado da Bahia, **entre as datas de 09 de julho de 2021 a 23 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado, **das 23h59min até as 05h00min** do dia seguinte, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas e veículos, tracionados ou não.

**§ 1º** - A restrição prevista no *caput* também **NÃO** se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde, e aquisição de medicamentos e acesso à serviço essencial de saúde com a comprovação a necessidade ou urgência, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços cuja prestação não esteja suspensa ou em horário especial de fornecimento.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao *delivery*, especialmente de gêneros alimentícios, que deverá funcionar até as 23h30m, e medicamentos.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

**§ 3º** Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal deverão encerrar suas atividades, trinta minutos antes do período estipulado para início do Toque de Recolher, inobstante o horário de funcionamento previsto no Decreto nº 0038/2021 de 15 de Abril de 2021, isso para permitir o deslocamento dos seus colaboradores às suas respectivas residências.

**§ 4º** Desde que respeitadas às orientações da vigilância sanitária, atividades de bares, pizzarias, restaurantes, lanchonetes, food-truck e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal terão seu funcionamento permitido, diariamente, até as 23h30m devendo adotar as medidas previstas no Art. 3º, §5º do Decreto nº 0038/2021 de 15 de Abril de 2021.

**§ 5º** O descumprimento do decreto, além das penalidades já previstas nos decretos anteriores, gerará multa de um salário mínimo para o transeunte, a ser inscrita na dívida pública, além de incidirem nos crimes tipificados no art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro, podendo haver apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

**§ 6º** Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida à circulação e permanência de pessoas em quaisquer locais públicos, como parques, praças, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 1º deste Decreto.

**§ 7º** O cumprimento das medidas será fiscalizado pela guarda municipal que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, bem como pela Polícia Militar.

**Art. 2º.** Permanecem **PROIBIDOS** os eventos e atividades com presença de público superior a 100 participantes, mesmo que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, feiras, circos, eventos científicos, reuniões familiares, passeatas e afins, bem como aulas coletivas em academias, tudo para que se evite o deslocamento de pessoas durante o período de vigência do toque de recolher;



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves**

**CNPJ: 13.071.253/0001-06**

**Parágrafo único** - Fica suspenso à realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia.

**Art. 3 °.** Os estabelecimentos comerciais deverão observar as seguintes regras para ingresso e permanência de clientes no interior de seus estabelecimentos, devendo inclusive, afixar em local de destaque cartaz com a lotação máxima:

- a) Estabelecimentos com 05 caixas ou mais, ingresso e permanência de até 25 pessoas;
- b) Estabelecimentos com até 04 caixas, ingresso e permanência de até 20 pessoas;
- c) Estabelecimentos com até 03 caixas, ingresso e permanência de até 15 pessoas;
- d) Estabelecimentos com até 02 caixas, ingresso e permanência de até 10 pessoas;
- e) Estabelecimentos com 01 caixa, ingresso e permanência de até 5 pessoas.

**Paragrafo Único.** Em razão do parágrafo anterior, poderá o proprietário do estabelecimento autorizar apenas a entrada de um membro da família por vez no estabelecimento.

**Art. 4 °.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES -  
ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE JULHO DE 2021.**

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**